

# Reformulação do Ensino do Direito Civil. Novas Técnicas. Um Programa. (\*)

Prof. ANTÔNIO CHAVES

Não poderia ser melhor a oportunidade deste Seminário, nem mais justa e humana sua preocupação pela valorização profissional do advogado.

Bem percebeu a Diretoria da benemérita e representativa Associação dos Advogados de São Paulo que o primeiro passo há de ser uma atualização do ensino do Direito, principalmente do Direito Civil, para sintonizá-lo com o nosso tempo.

Nem se compreende como o currículo de ramo tão fundamental, verdadeira espinha dorsal do ensino jurídico, arcabouço e base da própria formação profissional, tenha sido reduzido de um semestre.

Numa época em que as conquistas técnicas, como a comunicação via satélite, encolhem as distâncias, em que o próprio decurso do tempo parece atingido pela possibilidade de se fixarem definitivamente os sons e as palavras, outrora de exis-

---

(\*) Tese apresentada no dia 9 de agosto de 1975 ao II Seminário de Valorização Profissional, promovido em São Paulo, pela Associação dos Advogados de São Paulo.

tência tão efêmera, em que os transplantes subverteram todos os conceitos da disponibilidade de partes do corpo humano, um curso não pode mais circunscrever-se a um comentário das noções há mais de 60 anos cristalizadas no Código Civil, com a adjunção de algumas decisões jurisprudenciais, sem ao menos analisá-las, para verificar se são ou não conflitantes entre si.

É sem dúvida chegado o momento de focalizar, com outra perspectiva, o programa inteiro e cada um de seus itens, alargando e modernizando o seu conteúdo, num tríptico dimensionamento: metodológico, sociológico e econômico.

### PONTO DE VISTA METODOLÓGICO

Sob o ponto de vista metodológico, a primeira providência será complementar o Código Civil com toda a série dos diplomas legais mais importantes, dos quais o estudante, durante o curso, e o próprio bacharel, nos primeiros anos após a formatura, não costuma sequer tomar conhecimento.

Mais do que isso, merece, em alguns casos, ser acompanhada a discussão de projetos de leis relacionados com assuntos versados, da análise das Exposições de Motivos, não reproduzidas nos repertórios, e das discussões travadas no Congresso Nacional.

Como não reconhecer que a exegese dos dispositivos legais, relativos à propriedade, voltada essencialmente para os imóveis, está desatualizada, tanta importância assumiram os móveis?

Mas, ainda na propriedade imóvel, não entra pelos olhos a necessidade de se separar o estudo da urbana, com todas as especificações resultantes das leis de zoneamento, dos Códigos de Edificações, da Lei Complementar n.º 14, de 8-6-1972, que estabelece as Regiões Metropolitanas de São Paulo, Belo Horizonte, Porto Alegre, Recife, Salvador, Curitiba, Belém e Fortaleza, da Lei do Silêncio, das leis que procuram combater a poluição?

Como ignorar, já no setor da propriedade agrícola, o Estatuto da Terra, a importância fundamental que passou a ter o módulo rural, o regime diferente a que são submetidas as terras ocupadas pelos silvícolas?

Terrenos de marinha; eis aí outro tema, inçado de dificuldades e de preconceitos, submetido a uma legislação ultrapassada, para o qual é necessário chamar a atenção dos nossos estudantes.

Sem falar ainda em regime da flora e da fauna, do patrimônio paisagístico, histórico, artístico, das águas e, principalmente, das minas e jazidas.

Se foi sempre um absurdo não ministrar conceitos essenciais a respeito da energia elétrica — seu regime legal de produção e de distribuição, num país de recursos hídricos como o nosso —, com o problema do petróleo, sua importância, embora tenha crescido extraordinariamente, já deriva para a obra ciclópica empreendida no que diz respeito à energia atômica, não parecendo lógico não fazer uma menção das providências tomadas pelo governo a respeito da matéria, permitindo, por essa forma, com mais facilidade, acompanhar os seus desdobramentos.

Uma seqüência bem elaborada, flexível, atenta às aberturas proporcionadas pelas novas conquistas, em todos os setores, é útil não apenas aos estudantes, mas aos próprios profissionais, assoberbados por mil e uma tarefas, tomados por constantes solicitações que não lhes permitem uma pesquisa organizada, função primordial do professor de direito, que a ela deveria consagrar-se inteiramente.

Mas a velha estrutura dos cursos sobre direitos reais sofreu ainda vários outros impactos: o do condomínio em edificações, exigindo explanações a respeito da administração das partes comuns, da representação, da assembléia-geral, das ações e sanções a que pode dar lugar o comportamento dos condôminos; esclarecimentos sobre a Lei n.º 4.591, de 16-12-1964, sobre incorporações, e toda a legislação complementar; uma análise das diversas modalidades de perda da propriedade que foram se acumulando, além das tradicionais de alienação, renúncia, abandono e perecimento: desapropriação, implicando no problema não resolvido da retrocessão, desapropriação indireta, contribuição de melhoria, seqüestro, requisição, confisco, encampação, incorporação ao patrimônio nacional, nacionalização e intervenção.

Esses exemplos são suficientes para que se perceba que está chegando o momento para atualizar os programas para exigir, mais do que apenas um novo dimensionamento, uma completamente nova estruturação de toda a seriação. Do contrário, teremos ensino não do Direito Civil, mas do Código Civil, quando, na verdade, tudo tende para ampliar os confins da matéria, na iminência, ainda, de ficar dilatada para Direito Privado.

O curso precisa deixar de ser **estático**, para tornar-se mais **dinâmico**, graças ao tempero indispensável da crítica.

Somente tomando os elementos sedimentados no passado, fazendo uma análise minuciosa das disposições vigentes, será possível projetar perspectivas para o futuro.

Não existe oportunidade mais adequada do que a dos bancos acadêmicos para fazer despertar, nos futuros profissionais, essa propensão, tão pouco cultuada entre nós, da crítica construtiva dos dispositivos legais, pesquisando textos, fazendo análise comparada, procurando soluções, dando, enfim, uma contribuição para o aperfeiçoamento das instituições.

Mas o impacto das novas condições não se restringe aos Direitos Reais. Assim, na Parte Geral, não pode o Professor de Direito Civil abandonar aos cuidados de seus colegas de Introdução à Ciência do Direito ou de Direito Constitucional a explanação a respeito do instrumental de base do seu trabalho: a própria lei.

Deixando mesmo de lado concepções e métodos pessoais, para ter segurança na explanação do seu programa, precisa mencionar os pressupostos relativos ao modo pelo qual são elaboradas (ou deveriam ser elaboradas) as leis, sua hierarquia, etc. Há que verificar como está estruturado o sistema legislativo brasileiro, como se integram os círculos concêntricos das legislações federal, estadual e municipal.

O próprio estudo do alcance da lei exige uma determinação dos confins do seu âmbito jurisdicional.

Como não proclamarmos o novo dimensionamento decorrente, de um lado, do problema até agora não definitivamente solucionado do ponto de vista internacional,

mediante acordo expressivo, da fixação dos limites do mar territorial e da zona contígua, que o governo, em boa hora, dilatou das doze milhas marítimas, a que o Decreto-Lei n.º 553, de 25-4-1969, havia estendido as seis primitivas, para as atuais duzentas, estabelecidas pelo Decreto-Lei n.º 1.098, de 23-3-1970?

Intimamente relacionado a esse está o problema da plataforma submarina, integrada, pelo Decreto n.º 28.840, de 8-11-1950, no território brasileiro, e proclamada de jurisdição e domínio exclusivos da União Federal.

E o espaço sideral?

Sua conquista deixou, em menos de 15 anos, de ser um devaneio da ficção científica para tornar-se problema do dia-a-dia, exigindo que se verifique como devem ser demarcados os limites laterais da soberania aérea nacional, fator importantíssimo para, entre muitos outros, definir-se de que modo devem ser distribuídas as freqüências de emissões de ondas de radiodifusão, da concessão do uso dos canais, dos satélites **mortos**, das conseqüências dos acidentes e prejuízos que podem ocasionar.

Não pode ser ignorado o problema, depois que o Governo, pelo Decreto n.º 64.362, de 17-4-1969, promulgou o "Tratado sobre Princípios Reguladores das Atividades dos Estados na Exploração e Uso do Espaço Cósmico, inclusive a Lua e demais Corpos Celestes".

O estudo das pessoas naturais leva à análise, além dos temas tradicionais, da condição jurídica do estrangeiro, tema tão controvertido, importante, quão dispersivamente versado, e à análise dos direitos fundamentais da pessoa natural; que podem ser discriminados nos denominados "Direitos do Homem", entre os mais importantes dos quais estão os à vida, à integridade física, sobre o próprio corpo e partes do mesmo (transplantes), à liberdade de ação e à propriedade; dos "Direitos da Personalidade" propriamente ditos: à honra, ao nome, à própria imagem, à liberdade de manifestação do pensamento, à liberdade de consciência e de religião, à reserva sobre a intimidade, ao segredo, moral de autor e à instrução e cultura.

E com relação às pessoas jurídicas? Tenho afirmado que assumem tão dominante importância que vivemos o século das pessoas jurídicas, se é que não vivem elas o nosso século.

Quem não se dá conta de quanto tumultuadamente tem-se processado o seu aparecimento e o seu desenvolvimento, como nos sentimos perdidos nesse cipal em que nem sempre o próprio legislador define com segurança quando uma pessoa é de direito público interno ou de direito privado?

Daí a necessidade de, bem ponderando os dados fornecidos pelo direito positivo, fazermos um elenco das pessoas jurídicas de direito público interno: União, Estados, Distrito Federal, Territórios Federais, Regiões Metropolitanas, Municípios, Partidos políticos, autarquias, fundações públicas, estabelecimentos de serviço público e instituições financeiras públicas, e ordens profissionais, para abordarmos, embora ligeiramente, seu regime jurídico, e aprofundarmos o tema, de tanta importância, da sua fiscalização.

Isso nos levará, fatalmente, a tentarmos uma sistematização também das pessoas jurídicas de direito privado (verificando sua constituição, seus requisitos, órgãos, esta-

tutos, direitos e deveres das próprias pessoas e dos seus membros) e a uma classificação, separando as fundações privadas das associações em geral, das de utilidade pública. Estará aberto então o caminho para a análise das principais associações, em espécie: religiosas, esportivas, recreativas etc., pias, morais, científicas, literárias, instituições de educação ou de assistência social, cooperativas.

Seguir-se-á o estudo das empresas, das empresas públicas, das sociedades simples, das de economia mista, das sociedades que necessitam prévia autorização para se **constituírem**, das que dependem de autorização prévia para **funcionarem**, das sociedades comerciais, cujas formas o art. 1.364 do Código Civil autoriza revestirem as sociedades civis, inclusive as anônimas.

Entrar-se-á, então, no estudo tão relevante dos interesses não constituídos em pessoas jurídicas, no tema atualíssimo das transformações dessas pessoas, e no escaudante da participação do capital estrangeiro, das pessoas jurídicas estrangeiras, das transnacionais ou multinacionais etc.

Como não reconhecer, enquanto não for criada uma cadeira de Notariado, que toda a matéria relativa aos registros deve ser intercalada, em tópicos adequados? Seu estudo irá demonstrar a existência de falhas e lacunas. Assim, analisado o registro das pessoas físicas, surgirá a indagação de como é levado a efeito o registro das pessoas jurídicas, que não se circunscreve às sociedades comerciais. Perceber-se-á, então, como é dispersivo, descentralizado e deficiente, clamando por uma reformulação de base.

Assim, também, se é bem estruturado o sistema do registro de imóveis (o que não impede a consideração de ulteriores aperfeiçoamentos), a mesma preocupação metodológica imporá a conveniência de lançar um olhar para o registro de móveis.

Perceber-se-á então o quanto foi negligenciada pelo legislador essa parte, que regula, sem qualquer uniformidade de vistas, em diplomas legais diferentes, o registro de embarcações, o registro aeronáutico, o registro de veículos automotores, o registro da propriedade literária e artística, o registro de animais domésticos, o registro dos bens e valores que as pessoas físicas ou jurídicas possuem no exterior, o registro de antiguidades, obras de arte, manuscritos e livros antigos, de comércio de pedras preciosas, metais nobres e outros minérios, de letras de câmbio e notas promissórias etc.

Se passarmos para o Direito das Obrigações, a necessidade de uma reformulação aparecerá ainda mais evidente.

Nunca entendi porque é que, existindo uma Parte Geral do Código Civil, com normas introdutórias relacionadas a cada uma das Partes Especiais, deveria existir ainda uma Parte Geral do Direito das Obrigações. A ser assim, não se poderiam dispensar Partes Gerais para os Direitos Reais, para o Direito de Família, para o Direito das Sucessões.

Incluir, como faz o Código Civil, o pagamento e suas diferentes modalidades entre os "Efeitos das Obrigações", constitui um desvio flagrante, pois ninguém negará que o pagamento é uma das modalidades de extinção das obrigações, devendo, pois, passar para o capítulo de encerramento, e não estar no começo das disposições.

Como explicar que sejam estudados antes os efeitos das obrigações do que cada uma das suas diferentes modalidades?

Essa consideração nos conduz à averiguação de quais são as causas geradoras das obrigações.

Verificaremos, então, a posição assimétrica ocupada pelos contratos, importante, sim, mas não exclusiva fonte das obrigações, a dominar excessivamente o Livro III da Parte Especial do Código Civil, arts. 1.079 a 1.504.

Ninguém contesta a relevância do rol aí estabelecido, mas que exige a complementação de outros contratos não incluídos, ou necessitados de desdobramentos mais específicos (compra e venda de bens imóveis e de bens móveis; aqueles, ainda, em imóveis não loteados e loteados (rurais e urbanos); estes, focalizando as diferentes modalidades especiais: venda sob reserva de domínio, mediante poupança, a contento, de fornecimento ou provisão, alienação fiduciária etc.).

O estudo da locação também precisa ser reestruturado, complementando-se a de coisas imóveis, em locação de prédios urbanos (residenciais, comerciais ou industriais e mistos) e de prédios rurais, e, ainda, estudando-se a locação de coisas móveis ("leasing"), da antigamente denominada locação de serviços, hoje contrato de trabalho, implicando uma série de problemas atualíssimos.

Entre os contratos novos, temos os de agências e distribuição, expedição ou despacho, franquias, informática, comunicações, contratos bancários, turismo, agenciamento, propaganda, divulgação etc.

Surgirá também aqui o problema do registro dos contratos, a que se atribui cada vez maior importância, devido às maiores facilidades de fiscalização que oferecem.

Mas o fato é que os contratos constituem apenas uma das causas geradoras das obrigações, o que nos obriga a abrir o espaço que a responsabilidade civil exige, muito além dos poucos artigos (1.518 a 1.532) reservados pelo Código Civil, as obrigações por atos ilícitos.

Aí está: o velho alçacer feudal do direito das obrigações terá que ser derrubado para, dos escombros, erigir-se, com os mesmos elementos, outra construção arejada, espaçosa, dinâmica, dimensionada para o futuro. Ao arquiteto da nova construção caberá dividi-la em quatro partes: I — estrutura, classificação e modalidades das obrigações; II — causas geradoras, compreendendo: 1) as decorrentes de declaração unilateral da vontade; 2) os contratos; 3) responsabilidade civil; 4) risco; e 5) responsabilidade penal; III — liquidação das obrigações; e IV — extinção.

Será então possível dar a cada uma delas um conteúdo mais completo e mais orgânico, separando, na **primeira parte**, os conceitos introdutórios realmente, estritamente indispensáveis e próprios, analisando, na **segunda**, não apenas as mais importantes modalidades contratuais, mas também a interpretação, garantia, efeitos dos contratos, sua transformação e transmissão, o não-aperfeiçoamento, a nulidade, o retardamento, a inexecução e o desfazimento dos contratos; distinguindo a responsabilidade civil relacionada com os contratos (pré-contratual, contratual e pós-contratual) de que decorre dos atos culposos em suas diferentes modalidades, entre estes

incluindo-se a decorrente desse verdadeiro flagelo que são os acidentes nos transportes, e ampliando-se o estudo da decorrente atividade profissional, teoria do risco etc.

Na **terceira parte**, será abordada a relação da causalidade entre culpa e dano, os temas atualíssimos do dano moral, do dano estético, da atualização monetária.

Na **quarta**, finalmente, os modos gerais e especiais de extinção das obrigações, as várias modalidades de pagamento, sua prova, impossibilidade de pagamento e suas conseqüências.

Material destinado a estudantes não pode, evidentemente, atingir grande profundidade.

Mas é possível, ou melhor, é indispensável traçar pelo menos as grandes linhas doutrinárias, indicar a bibliografia fundamental mais acessível, apontar casos de jurisprudência que possam ser considerados típicos, fornecer, enfim, o manuseio da *primeira ferramenta* para que o futuro profissional possa não sentir-se muito embaraçado quando a vida prática exigir o seu pronunciamento sem perda de tempo.

O mesmo sopro renovador terá que manifestar-se com relação aos direitos reais, já apontados, ao direito de família, muito menos conservador do que poderia parecer à *primeira vista*. Tem que ser revista a concepção que considera o casamento religioso como mero concubinato, tem que ser reestudada a matéria relativa aos efeitos civis do casamento religioso, às sanções penais e civis relativas ao casamento, à condição da mulher casada, à nova sistematização, tão deficiente, do regime de bens no casamento, às anomalias decorrentes da inexistência do divórcio, como os "casamentos por contrato" e o concubinato, à *guarda e proteção dos filhos*, à filiação ilegítima, à harmonização entre as duas instituições da adoção e da legitimação adotiva etc., etc.

#### AULAS MINISTRADAS PELOS ALUNOS

Mas a aspiração metodológica fundamental objetiva modificar a mentalidade dos estudantes de aplicar-se apenas na semana que precede aos exames, com o inconveniente bem conhecido do esquecimento completo na semana subsequente.

Se o *corpo docente* quer hoje "diálogo" com os mestres, e não mais os monótonos e monocórdios monólogos, o certo é que discussões proveitosas só podem ser estabelecidas quando também a outra parte tenha aquele mínimo de conhecimento que permita formar um ponto de partida para ulterior desenvolvimento.

A *distribuição da matéria em volumes de pequeno formato*, de fácil manuseio, permite uma inversão nos métodos tradicionais: o professor, em cada aula, poderá solicitar dos alunos a leitura do "ponto" seguinte, a ser discutido em classe, com a ajuda de monitores, que irão tomando nota do grau de conhecimento revelado pelos interpelados.

A intenção é fazer com que, em vez de "dar" sistematicamente aulas, passe o professor a "recolher" pelo menos uma parte das mesmas, obtendo, por essa forma, uma participação muito mais ativa e proveitosa, pois o espírito de emulação fará com que os alunos se interessem mais pelas explanações de seus colegas do que pela de seus mestres, dispensando até mesmo, em parte, provas e provinhas escritas.

Para dar uma idéia mais completa, anexamos, como parte integrante do presente depoimento, o programa que elaboramos, aberto a qualquer sugestão ou crítica construtiva.

Com a ambição de ser um programa de base, tinha que ser extenso, para que resultasse orgânico, e, tanto quanto possível, completo, tendo sido calculado para fornecer, para cada semestre, o número de aulas exigido por lei, com margem ainda para as indispensáveis aulas práticas.

Resta abordar, rapidamente, os enfoques sociológico e econômico.

A Exposição de Motivos, apresentada em janeiro de 1972, pela comissão de juristas incumbida de preparar a reformulação do currículo mínimo dos cursos de Direito, e que proclamou o Direito Civil matéria profissional obrigatória, entregue ao Diretor do Departamento de Assuntos Universitários do Ministério da Educação e Cultura, ressaltou que "para o aluno ter uma visão histórica verdadeira do seu tempo, é preciso dar-lhe instrumental sociológico e econômico, complementado por mudanças nos métodos de ensino".

Admitiu-se ser o atual currículo fator de desajustamento entre o ensino jurídico e a realidade social, representando um obstáculo às soluções inovadoras, aptas a conduzir as Faculdades de Direito ao seu papel de liderança e a promover a formação de bacharéis capacitados às missões profissionais.

Como não reconhecer a importância reservada às pessoas jurídicas?

Não foi ainda realizado um estudo atualizado de todas as possibilidades que oferecem. Já é tempo de rever conceitos sedícios de que elas interessam apenas aos seus sócios, para reconhecer que mesmo as que não sejam de utilidade pública, quando digam respeito a um grande número de interessados, devam ser submetidas a uma fiscalização mais rigorosa.

A diversidade que elas podem oferecer há de ser fatalmente levada em conta quando, num futuro que não deve estar muito distante, perceber o legislador a necessidade de reformular completamente a matéria relativa ao registro, de modo a permitir semelhante fiscalização.

O Deputado J. G. DE ARAÚJO JORGE, ao justificar o seu Projeto de Lei n.º 521, de 1971, que "cria exigências para o registro civil das entidades de assistência ao menor", aborda problema dos mais dolorosos, ao demonstrar que um terço, talvez, das obras assistenciais particulares são clandestinas, desconhecidas, portanto, da fiscalização. Acentua ser grande o número de instituições criadas, sob o rótulo de proteção, que, vivendo à margem da lei, e com fins lucrativos, acabam por se transformar em verdadeiros atentados ao menor, explorando-os e mantendo-os em condições desumanas de desamparo.

Essas, senhores, as sugestões que vinte anos de magistério de Direito Civil me autorizam apresentar. Esse o programa que me parece compatível com a atual realidade brasileira, levando em conta suas peculiaridades e suas necessidades, numa tentativa de inovação de nossos métodos de ensino, perfeitamente em sintonia com o espírito da campanha da Associação dos Advogados de São Paulo, em prol da valorização profissional.